# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 903/2000.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LUIZLÂNDIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária de Luizlândia do Oeste "ASCOL", exclusivamente, para em parceria, fazer edificação da sede própria da entidade, inscrita no CNPJ sqb o nº 86.690.815/0001-65, localizada na BR 040, KM 225 s/n, no Distrito de Luizlândia do Oeste, neste Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas contidas e discriminadas no convênio para pagamento de mão de obra e aquisição de materiais destinados à construção, até o limite máximo de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mediante prestação de contas a ser apresentada pela entidade beneficiada.

**Artigo 3º** - Fica condicionado a celebração do convênio a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos federais, Estaduais e Municipais, e prestação de contas dos últimos 03 (três) anos.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a exigir no Convênio a ser celebrado com a ASCOL, espaço reservado para eventos culturais, campanha de vacinação, atendimento médico e odontológico se necessário, e outros eventos de interesse da coletividade.

**Artigo 5º** - fica o Poder executivo Municipal obrigado através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Engenharia, a fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 6º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.15.81.486.2.052000-3231.

**Artigo 7º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento para fazer face ás despesas para o cumprimento desta Lei, se necessário for.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 16 de junho de 2000.**

**Roosevelt Monteiro Porto**
**Prefeito Municipal**

**Valter Machado**
**Secretário Municipal de Administração**

**Rosa Simão de Melo**
**Secretária Municipal da Saúde e Ação Social**